



MUNICÍPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL

REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A COMISSÃO PARITÁRIA

DESPACHO

No uso das competências que me foram delegadas e de harmonia com o preceituado na alínea a), do n.º 2, do art. 68.º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, determino que, para cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 59º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o novo Regime Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública - SIADAP, e no artigo 22º do Decreto Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro sejam adotados os seguintes procedimentos:

- 1.** Até às 17 horas do dia 10 de dezembro de 2012, deverão os trabalhadores sujeitos a avaliação de desempenho indicar, à Divisão Administrativa e Financeira, o conjunto de trabalhadores que integrará as mesas de voto, em número não superior a 4 (quatro) nos quais se incluem 2 membros titulares, um dos quais Presidente da Mesa, e 2 membros suplentes,
- 2.** Caso, até ao limite do prazo fixado no número anterior, não seja apresentada a lista dos trabalhadores que deverão fazer parte de cada uma das mesas de voto, serão os mesmos designados pelo Presidente da Câmara até 48 horas antes do dia marcado para a eleição.
- 3.** O acto eleitoral terá lugar no dia 14 de dezembro de 2012, no horário definido no ponto seguinte para cada uma das mesas de voto.
- 4.** Serão constituídas duas Mesas de Voto, distribuídas do seguinte modo e a funcionar nos horários indicados:

Mesa 1 - Edifício dos Paços do Concelho

Horário: Das 09 horas às 9 horas e trinta minutos;

Mesa 2 – Edifício dos Armazéns e Oficinas

Horário: Das 11 horas e 45 minutos às 12 horas e 15 minutos.



MUNICÍPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL

5. Serão eleitores todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município de Vinhais, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções, bem como os trabalhadores que, fazendo parte do Mapa de Pessoal da autarquia.
6. Cada eleitor deverá indicar, no respectivo boletim de voto, o nome escolhido para ocupar o lugar na Comissão Paritária.
7. Os eleitores poderão votar unicamente na mesa de voto colocada no edifício onde prestam funções.
- 7.1. Os eleitores que não disponham de mesa de voto instalada no local onde prestam serviço deverão votar **exclusivamente** na Mesa n.º 1, instalada no **Edifício dos Paços do Concelho**.
8. Os cadernos eleitorais serão elaborados pela Divisão Administrativa e Financeira, estando igualmente a seu cargo toda a organização do ato eleitoral.
9. Encerrada a votação, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votos apurados e elaborarão a respectiva ata de apuramento parcial. A ata e os boletins de voto ficarão à guarda do Presidente da Mesa até ao dia 17 de dezembro de 2012;
10. No dia 17 de Dezembro de 2012, os Presidentes das mesas de voto reunir-se-ão no Edifício dos Paços do Concelho, pelas 10h 00m, e procederão ao apuramento total dos votos, elaborando a respectiva ata de apuramento geral, que entregarão na Divisão Administrativa e Financeira.
11. Os trabalhadores que fizerem parte da mesa de voto, serão dispensados dos seus deveres profissionais durante o período de funcionamento da mesa de voto e demais tempo necessário para outros actos inerentes ao funcionamento do ato eleitoral. De igual modo serão dadas facilidades aos restantes trabalhadores para exercerem o seu direito de voto;
12. Poderá ser eleito para a Comissão Paritária qualquer trabalhador pertencente ao universo definido no número 5.
13. A divulgação dos resultados da eleição, bem como a indicação dos membros designados pelo Sr. Presidente da Câmara, será feita até às 17 horas **do dia 21 de dezembro de 2012**.



**MUNICÍPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL**

14. Ao presente despacho deverá ser dada publicitação imediata por meio de envio por e-mail a todos os interessados, por colocação na página eletrónica do Município e afixação de Edital nos lugares de estilo habituais.

Vinhais, Gabinete da Presidência, 29 de novembro de 2012,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luís dos Santos Fernandes', written over the printed name.

Luís dos Santos Fernandes



MUNICÍPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO PARITÁRIA - NORMAS APLICÁVEIS AO DECURSO DO ATO ELEITORAL

- 1.** A eleição para os representantes dos trabalhadores do Município de Vinhais para a Comissão Paritária está prevista na Legislação em vigor, funcionando junto do dirigente máximo, tendo competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da sua homologação.
- 2.** A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.
- 3.** Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes.
- 4.** Poderá ser eleitor e eleito qualquer trabalhador constante do Mapa de Pessoal do Município de Vinhais.
- 5.** Cada eleitor disporá de um boletim de voto, onde inscreverá o nome da pessoa que elege como seu representante na Comissão Paritária.
- 6.** Se tiver conhecimento dele, e para melhor identificação do eleito, o eleitor deverá também mencionar o número de funcionário do trabalhador por si eleito.
- 7.** O nome a inscrever deverá ser (preferencialmente) o nome completo do eleito. Sendo inevitável, ele poderá ser abreviado, desde que da abreviatura não resulte qualquer dúvida acerca da identidade da pessoa escolhida.
- 8.** O dois trabalhadores que reúnam maior número de votos, serão designados pelo dirigente máximo do serviço, como vogais representantes dos trabalhadores do Município, na Comissão Paritária, sucedendo-se, como suplentes e pela ordem decrescente do número de votos obtidos, os 4 trabalhadores seguintes.
- 9.** Em caso de igual número de votos, o desempate será feito:
 - a)** Tendo em conta a antiguidade na Função Pública (trabalhador mais antigo em primeiro lugar);



**MUNICÍPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL**

b) Tendo em conta a idade dos trabalhadores (trabalhador mais velho em primeiro lugar), se o empate persistir após **a)**.

10. Será considerado nulo o voto:

- a)** Que suscite qualquer dúvida acerca da identidade do trabalhador eleito, incluindo o uso de diminutivo ou alcunha;
- b)** Que contenha mais que um nome;
- c)** Que contenha qualquer outra inscrição além do nome e do número do trabalhador escolhido;
- d)** Cujo boletim se encontre danificado ou não seja o impresso original distribuído às mesas de voto.

11. A tudo o não previsto neste documento será aplicável o Código do Procedimento Administrativo e a legislação geral sobre matérias do mesmo âmbito.

Vinhais, 29 de novembro de 2012.

**O Vice Presidente da Câmara Municipal
(Com poderes delegados)**

Luis dos Santos Fernandes